

Câmara Municipal de Ipiranga

data da última atualização 19/10/2026 14:07

Lei Complementar nº 61/2025 de 19/12/2025	
Ementa	
Altera a Lei nº. 2496 de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências.	
Documento Oficial	
Texto	
Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional Básica Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipiranga, prevista na Lei nº 2.496, de 28 de setembro de 2017, nos termos desta Lei Complementar. Art. 2º Ficam unificadas a Secretaria Municipal de Agropecuária e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mantidas as competências materiais já previstas na legislação vigente. § 1º A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente passa a possuir, em sua estrutura hierárquica, os seguintes Departamentos: I - Departamento Municipal de Desenvolvimento Agropecuário; II- Departamento Municipal de Meio Ambiente. § 2º As atribuições dos Departamentos referidos no § 1º permanecem aquelas já definidas na Lei nº 2.496/2017, no que não conflitem com esta Lei Complementar. Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte e Frotas, como órgão da Administração Direta, responsável pelo planejamento, coordenação, gestão, controle, manutenção e operacionalização da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, bem como pela logística de transporte da Administração Pública Municipal. Art. 4º Departamento Municipal de Habitação, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mantidas suas atribuições legais. Art. 5º Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes Secretarias Municipais, sem prejuízo da continuidade administrativa, orçamentária e funcional: I - A Secretaria Municipal de Obras e Transportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; II - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Parágrafo único. As competências, atribuições, departamentos e serviços vinculados às Secretarias referidas neste artigo permanecem válidos, aplicando-se automaticamente às novas denominações. Art. 6º. O art. 6º da Lei nº2.496, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º A Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos: I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO: a) Procuradoria Geral do Município b) Assessoria Governamental;	

c) Assessoria de Controle Interno.

II- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 . Departamento Municipal de Recursos Humanos;

2. Departamento Municipal de Comunicação Social.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1. Departamento Municipal de Tributação;

2. Departamento Municipal de Contabilidade e Finanças.

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - ATIVIDADE FIM

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1 . Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I . Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano

2. Departamento Municipal de Habitação.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Departamento Municipal de Administração Hospitalar;

2. Departamento Municipal de Transporte da Saúde;

3. Departamento de Administração em Saúde;

4. Departamento de Vigilância Sanitária;

5. Departamento de Controle de Programas de Saúde.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 . Departamento Municipal de Transporte Educacional;

2. Departamento de Administração Educacional;

3. Departamento de Cultura.

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

1. Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

g) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

1. Departamento Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

2. Departamento Municipal de Meio Ambiente.

h) SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

1 . Departamento de Desenvolvimento Econômico e Fomento.

i) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

1. Departamento de Trânsito

§ 1º Os órgãos mencionados nos incisos II e III terão como agentes políticos não eletivos os seus respectivos Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 2º Os órgãos mencionados no inciso I subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal."

Art. 7º A composição, o quantitativo de vagas, as referências e os valores de remuneração dos cargos em comissão da Administração Direta do Município de Ipiranga passam a observar o disposto no Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

Art. 8ª Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.